



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Exma. Senhora
Dra. Ana Gomes
Deputada ao Parlamento Europeu e
Vice-Presidente da Sub-Comissão de
Segurança e Defesa do Parlamento Europeu

Assunto: Controlo das Exportações de Armamento portuguesas

Encarrega-me S.Ex.^a. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de agradecer a sua carta de 6 de Dezembro último sobre controlo de exportações de armamento e de lhe transmitir as seguintes indicações relativamente ao conjunto das catorze questões formuladas na comunicação de V.Ex.^a:

i) Os trabalhos sobre a revisão do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas foram concluídos, a nível técnico, pelo COARM, em Junho de 2005, tendo merecido o apoio unânime de todos os Estados-Membros da altura, incluindo o de Portugal (questões 1 a e 1b);

ii) O projecto de Posição Comum definindo regras comuns para o controlo de exportações de tecnologia e equipamento militar foi analisado pelo COREPER em 31.10.06 e 15.11.06, bem como num almoço do CAGRE de 11.12.06, não se tendo Portugal oposto, em qualquer destas instâncias, à aprovação do referido projecto de Posição Comum (questão 1 c);

iii) Portugal é favorável à adopção do projecto de Posição Comum definindo regras comuns para o controlo de tecnologia e equipamento militar e considera que esta questão deverá ser abordada *de per se* e segundo os seus méritos próprios (questão 1 d);

iv) Os debates ocorridos até ao momento no seio da União Europeia revelaram que o Conselho aguarda ainda a conjuntura oportuna para a aprovação do projecto de Posição Comum. Portugal apoia os esforços no sentido de se chegar a um consenso nesta matéria e trabalhará com esse objectivo aquando da próxima Presidência Portuguesa da UE (questão 1 e);

v) O Decreto-Lei nº 371/80 de 11 de Setembro determina, no nº 2 do artº 2º, que compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros emitir parecer sobre a conveniência das operações mencionadas nas alíneas a) e c) do nº 1 do artº 2, do ponto de vista da política externa. A observação dos oito critérios contidos no Código de Conduta da UE é um elemento fundamental a ter em conta nos pareceres do MNE e é no quadro em apreço que decorrem as consultas entre o MNE e o MDN antes da emissão de um certificado de exportação de armamento (questão 2 a);



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

vi) As relações de trabalho entre os competentes Serviços do MNE e a Direcção Geral de Armamentos e Equipamentos de Defesa (DGAED) processam-se com regularidade, estando assegurado um fluxo constante de informação sobre o conjunto de questões relevantes sobre controlo de exportações. A DGAED participa em todas as reuniões do COARM, Grupo de Trabalho em que, entre múltiplos outros aspectos, são abordadas diversas matérias relativas à aplicação do Código de Conduta e onde se procedem a trocas regulares de informação sobre as políticas de exportações para destinos considerados como potencialmente sensíveis. A DGAED tem igualmente acesso à base de dados electrónica central da UE sobre recusas de exportações, cuja gestão cabe ao Secretariado do Conselho da UE. Por outro lado, é convidada a participar em todas as reuniões informais, seminários e outros eventos onde se abordam as melhores práticas ao nível do controlo de exportações de armamento, havendo uma troca regular de relatórios sobre estes encontros entre o MNE e o MDN (questão 2 b);

vii) Conforme atrás exposto, resulta que uma aplicação escrupulosa do Código de Conduta da UE depende de uma articulação estreita entre o MDN e o MNE e, dentro deste último, de consultas interdepartamentais alargadas, principalmente quando se encontram em análise questões associadas aos critérios 2 (direitos humanos), 7 (risco de diversão) e 8 (desenvolvimento sustentável) (questão 2 c);

viii) De acordo com o referido no ponto vii), e tendo presente que a DGAED integra a delegação nacional em todos os encontros do COARM, aquela Direcção-Geral encontra-se regularmente informada sobre os últimos aperfeiçoamentos do Código de Conduta da UE e das suas regras de aplicação (questão 2 d);

ix) Segundo foi apurado, a Comissão Interministerial prevista no artigo 3º do Decreto-Lei 436/91, de 8 de Novembro, reuniu por 9 vezes desde a sua criação, a última das quais em 1997. A este propósito, dever-se-á referir que aquela legislação encontra-se actualmente em processo preliminar de revisão, tendo em conta a necessidade de modernizá-la e ajustá-la às novas realidades ao nível do licenciamento de bens de duplo uso, bem como de bens e tecnologias militares. Neste contexto, não se considera que a actual Comissão tenha vocação para ser utilizada no desenvolvimento de uma verdadeira política integrada de exportação de bens e tecnologias militares (questões 2e, 2f e 2g);

x) Reconhecendo a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos e os procedimentos de execução da Lei nº 5/2006, foi recentemente estabelecido um procedimento de consulta informal através do qual o MAI/PSP passará a consultar o MNE sobre os pedidos de exportação relativos a armas mencionadas naquela legislação. Em qualquer caso, o MAI foi sensibilizado para a conveniência de se definir uma modalidade que contemple a inserção de um procedimento formal de consulta/parecer do MAI/PSP ao MNE. Considera-se que, através destas acções, será possível ao MNE dispor de uma visão global sobre o conjunto das exportações de armamento em Portugal (questão 3 a);



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

xi) Na sequência das iniciativas acima descritas, foi decidido que o MAI/PSP passaria a dispor de toda a documentação e instrumentos relativos ao Código de Conduta da UE, incluindo a base de dados de notificações de recusa, os relatórios do Grupo de Trabalho PESC/COARM, bem como a correspondência COREU trocada relativos a esta temática. Por outro lado, o MAI/PSP decidirá oportunamente quanto à sua eventual participação nas reuniões do Grupo de Trabalho PESC/COARM, no qual Portugal se encontra actualmente representado por funcionários do MDN e MNE (questão 3 b);

xii) A divisão de competências ao nível do licenciamento de exportações de armamento é a que resulta da lei, considerando-se que, à semelhança do que sucede em diversos outros países da UE, um cumprimento escrupuloso dos compromissos internacionais nesta área poderá ser assegurado através de uma efectiva coordenação interministerial e interdepartamental, objectivo que continuará a suscitar o empenho do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

(Francisco Ribeiro de Menezes)